



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 3 de outubro de 2023 - Nº 3271 - Divulgado em 02/10/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Marcílio Toscano Franca Filho

Luciano Andrade Farias

Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Ata da Sessão	3
Comunicações	6
2. Atos da 1ª Câmara	6
Intimação para Sessão	6
Citação para Defesa por Edital	7
Intimação para Defesa	7
Extrato de Decisão	7
Comunicações	16
3. Atos da 2ª Câmara	16
Intimação para Sessão	16
Intimação para Defesa	17
Extrato de Decisão	18
Comunicações	18
4. Atos da Auditoria	18
Intimação para Envio de Documentação	18
5. Atos dos Jurisdicionados	19
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	19
Errata	21
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados	21

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: José Tavares Sobrinho (Gestor(a)); Jorge Lycarrião Neto (Contador(a)); Daniel Sebadelhe Aranha (Advogado(a) OAB/PB 14139).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [02950/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca das falhas apontadas no relatório da equipe técnica fls. 5242/5281.

Processo: [03172/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Sílvia Cesar Farias da Cunha Lima (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 6.558/6.601

Processo: [03340/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Joana Sabino de Almeida Carvalho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca das irregularidades identificadas pela Auditoria em seu relatório de fls. 3293/3334.

Processo: [03398/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2419 - 11/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04558/14](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: José Tavares Sobrinho (Gestor(a)); Jorge Lycarrião Neto (Contador(a)); Daniel Sebadelhe Aranha (Advogado(a) OAB/PB 14139).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2419 - 11/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04707/15](#)

Intimados: Luiz Gonzaga Bezerra Duarte (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04119/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [04119/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [04119/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [05731/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citado: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00431/23

Sessão: 2417 - 27/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15842/14](#) (Doc. [63187/17](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2008

Interessados: Roberto Crispim Paschoal de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Frederico Antônio Raulino de Oliveira (Responsável); Fundação Assistencial E Hospitalar de Juazeirinho, Repres. Legal, Sr. Wilson Sabino de Oliveira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Juazeirinho/PB durante o exercício financeiro de 2006, Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO APL - TC - 00513/2017, de 23 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 30 de agosto do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade do recorrente, da tempestividade de sua apresentação e do interesse processual, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para: 1) CONSIDERAR REGULARES os repasses de recursos públicos efetuados pelo Município de Juazeirinho/PB durante o exercício

financeiro de 2006 à Fundação Assistencial e Hospitalar de Juazeirinho, CNPJ n.º 09.217.985/0001-86, por força da comprovação das aplicações dos valores transferidos, e, como consequência, afastar o débito imputado, no montante de R\$ 377.072,74 (trezentos e setenta e sete mil, setenta e dois reais, e setenta e quatro centavos) ou 8.041,65 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 2) EXCLUIR a multa aplicada, na importância de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais, e dez centavos) ou 59,82 UFRs/PB, as fixações de prazos, bem como a representação feita a augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 27 de setembro de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00144/23

Sessão: 2414 - 06/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07219/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Euclides Sérgio Costa De Lima Junior (Gestor(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB, sob a responsabilidade do Sr. Euclides Sérgio Costa de Lima Júnior, exercício financeiro de 2020, e decidiu, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB - Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 06 de setembro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00417/23

Sessão: 2414 - 06/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07219/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Euclides Sérgio Costa De Lima Junior (Gestor(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do ex-Prefeito de Baía da Traição - PB, sob a responsabilidade do Sr. Euclides Sérgio Costa de Lima Júnior, em face do recurso de reconsideração interposto, exercício de 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, pelo conhecimento ao recurso interposto e, no mérito, pelo provimento parcial para desconstituir o parecer Parecer PPL - TC Nº 00234/22, emitindo novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas do Município de Baía da Traição - PB e alterar o Acórdão APL-TC-00584/22, passando a julgar regulares com ressalvas as contas de gestão, excluindo a representação à Receita Federal, mantendo-se os demais itens do Acórdão recorrido. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 06 de setembro de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00148/23

Sessão: 2414 - 06/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04031/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Maria Auxiliadora Dias do Rego (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou o recurso de reconsideração nos autos da



PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO/PB, sob a responsabilidade da Sr.^a Maria Auxiliadora Dias do Rego, relativa ao exercício financeiro de 2021, e decidiu, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em sessão plenária realizada nesta data, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do referido Município para julgamento político. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de setembro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00418/23

Sessão: 2414 - 06/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04031/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Maria Auxiliadora Dias do Rego (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do ex-Gestor da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço - PB, sob a responsabilidade da Sr.^a Maria Auxiliadora Dias do Rego, exercício de 2021, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, pelo (a): 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão da Prefeita do Município de Riachão do Poço, Sr.^a Maria Auxiliadora Dias do Rego, relativas ao exercício de 2021; 2. APLICAR MULTA estabelecida no artigo 56, II, da LOTCE/PB à Sr.^a Maria Auxiliadora Dias do Rego, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 30,10% UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de execução; 3. RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura de Riachão do Poço para que: ▪ sempre haja o envio da legislação autorizadora de créditos adicionais a esta Corte; ▪ a gestão tome as providências cabíveis para o aumento do ativo financeiro e/ou redução do passivo financeiro a fim de reduzir o elevado déficit apurado; ▪ sejam tomadas medidas efetivas a fim de reduzir as despesas de pessoal no prazo legal exigido; ▪ as contratações temporárias observem os ditames constitucionais e legais, devendo haver registro documental apto a atestar a juridicidade das contratações; ▪ a gestão realize o devido registro das despesas na classificação contábil correta. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 06 de setembro de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00143/23

Sessão: 2416 - 20/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04191/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Fábio Rolim Peixoto (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB, sob a responsabilidade do Sr. Fábio Rolim Peixoto, exercício de 2021, decidiu, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 20 de setembro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00416/23

Sessão: 2416 - 20/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04191/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Fábio Rolim Peixoto (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Gestor da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão - PB, sob a responsabilidade da Sr. Fábio Rolim Peixoto, exercício de 2021, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, pelo (a): a) regularidade com ressalvas das contas de gestão, atinentes ao exercício de 2021, do Sr. Fábio Rolim Peixoto– Prefeito Municipal de Caldas Brandão; b) aplicação de multa ao inominado gestor, com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica do TCE-PB, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 15,49 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Município, sob pena de execução e c) recomendação ao gestor, no sentido de que nos exercícios vindouros observe todos os requisitos legais necessários para efetuar as contratações por excepcional interesse público, além do recolhimento integral das contribuições previdenciárias. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 20 de setembro de 2023

Ata da Sessão

Sessão: 2417 - 27/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a presidência do Vice-Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em razão do titular da Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, se encontrar participando do XXXVII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, na cidade de Maceió/AL. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho. Presente, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial) e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (que se encontrava na companhia do Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, participando do XXXVII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, na cidade de Maceió/AL). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho (em razão do titular do Parquet de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, se encontrar, também, participando do XXXVII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, na cidade de Maceió/AL), o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Expediente em Mesa, para leitura. Ofício nº 663/2023/INSA, datado de 21 de setembro de 2023, encaminhado pela Diretora do Instituto Nacional do Semiárido, Sra. Mônica Tejo Cavalcanti, ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, nos seguintes termos: “ Senhor Conselheiro. Com os meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste agradecer ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba pela disponibilidade e parceria através da participação no Workshop de Cidades Inteligentes e Sustentáveis para o Semiárido Brasileiro, através do Coordenador do Espaço Cidadania Digital do TCE-PB, também especialista na área, Dr. André Agra Gomes de Lira. Diante desta integração e compartilhamento de conhecimentos constantes entre as partes, solicito a participação formal deste Tribunal nas ações relacionadas a Cidades Inteligentes e Sustentáveis no Semiárido Brasileiro, bem como relacionadas ao tema de Desertificação no Semiárido Brasileiro, através de um possível Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto do Semiárido. Aproveito a oportunidade para convidar o Senhor Conselheiro para que possamos discutir ações e participar de projetos de impacto direto na sociedade relacionados aos temas em tela, uma vez que a riqueza de conhecimento e integração entre as ações serão de grande valia. Certa de vossa atenção, Cordialmente, Mônica Tejo Cavalcanti – Diretora INSA/MCTI. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-05764/21 – (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Submeto ao Tribunal Pleno, VOTO DE PESAR em razão do falecimento, ocorrido ontem, do médico



anestesista Flávio Guedes Correa Gondim Filho. Ele faleceu em São Paulo/SP, onde estava em tratamento de saúde. Dr. Flávio tinha 73 anos e deixa viúva a Sra. Maria de Fátima Freitas Evangelista Gondim, que foi, por muitos anos, Chefe do Gabinete da Presidência deste Tribunal, e colaboradora da ECOSIL, aposentando-se logo após". A Moção de Pesar apresentada pelo Presidente em exercício, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, foi submetida ao Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo disse o seguinte: "Senhor Presidente, gostaria de me acostar ao Voto de Pesar proposto por Vossa Excelência. Dr. Flávio Gondim era um excelente anestesista, pessoa humana, meu pai era muito amigo do pai dele. Tive a oportunidade de conviver com o Dr. Flávio e com os seus irmãos. Meus sentimentos à família e a servidora aposentada desta Casa, que era sua esposa, Sra. Maria de Fátima Gondim". No seguimento, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte comunicado: "Convido a todos para assistirem à segunda edição do projeto "Raízes Paraibanas", que ocorrerá na próxima sexta-feira, às 18h30, no Auditório do Centro Cultural Ariano Suassuna. A segunda edição será destinada à cidade de Monte Horebe, oportunidade em que haverá apresentações musicais e lançamentos de livros de talentos artísticos e culturais daquele município. Lembro que na próxima segunda-feira (dia 02/10), teremos Reunião do Conselho, às 10:00 horas, no Gabinete da Presidência, ocasião em que, na pauta, discutiremos os seguintes assuntos: Processos de Licitações e Contratos (Matriz de Risco); Gestão de Pessoal; Parcerias Público-Privadas e Terceirização na área de pessoal". Em seguida, o Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de parabenizar esta Corte de Contas, na pessoa do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e, obviamente, Vossa Excelência, pela realização do projeto "Raízes Paraibanas", que ocorreu na última sexta-feira (dia 22/09), que visa trazer, periodicamente, ao Centro Cultural Ariano Suassuna, demonstrações artísticas e culturais de toda a Paraíba. Esta é uma iniciativa que engrandece a atuação deste Tribunal; justifica a sábia decisão de construir o Centro Cultural Ariano Suassuna, trazendo para João Pessoa e para Jaguaribe, que é um bairro de imensas tradições culturais, manifestações culturais de todo o Estado. Em nome do Ministério Público de Contas, gostaria de parabenizar a Presidência deste Tribunal". Ainda com a palavra, o Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, usou da palavra para fazer a seguinte proposição ao Plenário: "Senhor Presidente, na última sexta-feira (dia 22/09), perdemos o professor Francisco de Assis Guerra, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Paraíba, pai do advogado Gustavo Rabay. Dr. Francisco de Assis Guerra, durante muitos anos, lecionou a disciplina de Ortopedia, na UFPB, era uma pessoa dedicada, um autodidata, um músico que tocava trombone nas horas vagas, com sua boa-fé reconhecida por todos. Portanto, em nome do Ministério Público de Contas, gostaria de propor um VOTO DE PESAR, em razão do falecimento do Professor Francisco de Assis Guerra". Na oportunidade, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de Pesar proposta pelo Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho. Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, conforme determina o Regimento Interno desta Corte de Contas, nos autos do Processo TC-04320/22, deferi o parcelamento de multa solicitado pela Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz, Sra. Iria Maria Maia Pereira de Oliveira, em 04 (quatro) mensalidades iguais e sucessivas. Ainda nesta oportunidade, gostaria de fazer um agradecimento público ao Cel. Rochester, ao Delegado Gerson Barbosa, bem como, às suas respectivas equipes. São pessoas que nos dão apoio, no que diz respeito a nossa segurança, com grande presteza. Necessitei dos serviços dessas equipes, fui muito bem atendido, razão pela qual, gostaria de fazer este agradecimento público e, com anuência do Tribunal Pleno, que fosse registrado na ata desta sessão". Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, as seguintes Resoluções: 1- RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-07/2023 – que dispõe sobre a fiscalização de repasses a título de transferências especiais destinadas ao Estado e aos Municípios paraibanos (na oportunidade, Sua Excelência o Presidente em exercício, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, teceu elogios e agradecimentos ao Dr. Luzemar da Costa Martins e a Dra. Naara Gomes de Araújo Cavalcanti, responsáveis pela elaboração e produção desta resolução); 2- RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-08/2023 – que altera a Resolução

Administrativa RA-TC-08/2021 que institui e regulamenta o regime de teletrabalho para os servidores do Tribunal de Contas do Estado; 3- PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE-PB, para o exercício de 2024, informando, na oportunidade, que havia sido distribuído com todos os membros o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD). Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-03784/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de POÇO DE JOSÉ DE MOURA, Sr. Paulo Braz de Moura, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente em exercício Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira transferiu a direção dos trabalhos ao decano Conselheiro Arnóbio Alves Viana, para que pudesse relatar. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Italo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Senhor Paulo Braz de Moura, Prefeito do Município de Poço de José de Moura, relativa ao exercício de 2021; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Senhor Paulo Braz de Moura, na qualidade de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2021; 3- Declarar o atendimento aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Senhor Paulo Braz de Moura; 4- Recomendar ao atual Prefeito de Poço de José de Moura, para que não incorra nas falhas identificadas pela Equipe de Instrução, devendo envidar especial atenção aos aspectos relacionados às normas para a contratação de servidores não efetivos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Ainda sob a presidência do Conselheiro decano Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-04145/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de PEDRA BRANCA, Sr. Josemario Bastos de Souza, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogada Bruna Barreto Melo (OAB-PB-20896). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1 – Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Senhor Josemario Bastos de Souza, Prefeito do Município de Pedra Branca, relativa ao exercício de 2021; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Senhor Josemario Bastos de Souza, na qualidade de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2021; 3- Declarar o atendimento aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Senhor Josemario Bastos de Souza; 4- Assinação de prazo de 15 dias ao Alcaide para que apresente comprovação da devolução dos valores complementares aos descontos feitos em fevereiro de 2021 no processamento dos pagamentos do Prefeito e Vice, ou que apresente justificativas para os descontos processados em comparação com os montantes liquidados pela Auditoria no relatório inicial (R\$3.744,00 e R\$ 1.872,00); 5- Recomendar ao atual Prefeito de Pedra Branca, para que não incorra nas falhas identificadas pela Equipe de Instrução. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao Presidente em exercício, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-04175/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de ALGODÃO DE JANDAIRA, Sr. Humberto dos Santos, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Joanielson Guedes Barbosa (OAB-PB 13295). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Algodão de Jandaira Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito, Sr. Humberto dos Santos, relativas ao exercício de 2021, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Julgar regulares com ressalvas das contas de Gestão da Chefe do Poder Executivo do Município de Algodão de Jandaira, Sr. Humberto dos Santos, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2021; 3- Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2021, atendeu às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Recomendar à atual gestão do Município de Algodão de Jandaira para que sejam tomadas medidas efetivas a fim de: 4.1 - Observar de forma estrita a Lei 4.320/64 de modo a não mais incorrer nas falhas evidenciadas neste processo, nas prestações de contas futuras. 4.2 - Observar com rigor a legislação tocante ao FUNDEB de modo a não

mais incorrer na falha apontada pela unidade de instrução tocante à escrituração da RECEITA de complementação da UNIÃO do Valor Anual Total por Aluno (VAAT). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03768/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de VIEIRÓPOLIS, Sr. José Célio Aristóteles, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente em exercício Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira transferiu a direção dos trabalhos ao decano Conselheiro Arnóbio Alves Viana, para que pudesse relatar. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233) que, na oportunidade, registrou a presença, no plenário do Senhor José Célio Aristóteles, Prefeito do Município de Vieirópolis. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Senhor José Célio Aristóteles, Prefeito do Município de Vieirópolis, relativa ao exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do citado gestor, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04426/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de AGUIAR, Sr. Manoel Batista Guedes Filho, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente em exercício Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira transferiu a direção dos trabalhos ao decano Conselheiro Arnóbio Alves Viana, para que pudesse relatar. Sustentação oral de defesa: Advogada Bruna Barreto Melo (OAB-PB-20896) que, na oportunidade, registrou a presença, no plenário, do Senhor Manoel Batista Guedes Filho, Prefeito do Município de Aguiar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Senhor Manoel Batista Guedes Filho, Prefeito do Município de Aguiar, relativa ao exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do citado gestor, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04443/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de POÇO DANTAS, Sr. Itamar Moreira Fernandes, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente em exercício Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira transferiu a direção dos trabalhos ao decano Conselheiro Arnóbio Alves Viana, para que pudesse relatar. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Senhor Itamar Moreira Fernandes, Prefeito do Município de Poço Dantas, relativa ao exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do citado gestor, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao Presidente em exercício, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-03979/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SERRA REDONDA, Sr. Francisco Bernardo dos Santos, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Pedro Gustavo Soares de Lima (OAB-PB 31836). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Serra Redonda, Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Senhor Francisco Bernardo dos Santos, Prefeito do Município de Serra Redonda, relativa ao exercício de 2021, informando à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do citado gestor, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021; 3- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal; 4- Informar que a decisão decorreu do exame

dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04314/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de PUXINANÁ, Sr. Felipe Gurgel Coutinho, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Bruno Lopes de Araújo (OAB-PB 7588-A). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Puxinanã, Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Senhor Felipe Gurgel Coutinho, Prefeito do Município de Puxinanã, relativa ao exercício de 2021, informando à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em vista dos erros na classificação de receitas do FUNDEB e falhas na gestão de pessoal; 4- Recomendar no sentido de evitar a repetição das falhas relativas à contabilização de receitas do FUNDEB, especialmente quanto à alimentação do SAGRES, observar a legalidade, quando da contratação de servidores por excepcional interesse público, e adequar a despesa com pessoal ao limite da lei; 4- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03939/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de TAPEROÁ, Sr. George Ciro Monteiro de Farias, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (OAB-PB 19631) que, na oportunidade, registrou a presença, no plenário, do Sr. George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito do Município de Taperoá. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas anuais de governo, de responsabilidade do Sr. George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito do Município de Taperoá, relativas ao exercício de 2021, com as ressalvas do art. 138, VI, do RITCE-PB; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão, do mencionado responsável, na qualidade de ordenador de despesas, em decorrência das falhas e eivas apontadas pela Auditoria; 3- Recomende ao Prefeito do Município no sentido de observar os comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise, em especial (a) observe o que determina a Emenda Constitucional nº 119/22, uma vez que a aplicação em MDE, no exercício de 2021, ficou abaixo do percentual mínimo estabelecido no 212 da CF; (b) tome medidas para o restabelecimento da legalidade no tocante aos gastos com pessoal, na conformidade do estabelecido no art. 15 da Lei Complementar nº 178/21; (c) tome providências com vista à regularização do quadro de pessoal, através do concurso público, sob pena de repercussão negativa nas contas futuras. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-19681/17 – Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros, ex-gestor da Prefeitura Municipal de BANANEIRAS, em face do Acórdão AC1-TC-01753/19, emitido quando do julgamento de denúncia formulada pela empresa Seletiva Consultoria e Projetos Ltda. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento, tendo o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos sendo convocado para completar o quórum regimental, em razão das ausências do Presidente titular, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, e do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida pelo conhecimento do recurso de apelação, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo



seu provimento parcial, mantendo-se na íntegra os termos do Acórdão AC1-TC-01753/19, no entanto, sem aplicação da multa, recomendando-se à administração municipal para que em casos de cancelamento de licitação e anulação de contrato deve ser encaminhado a este Tribunal o devido procedimento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-08965/20 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Paulo César Ferreira Batista, Prefeito do Município de SANTA CRUZ, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00204/22 e no Acórdão APL-TC-00506/22, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2019. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do recurso de reconsideração, dada a tempestividade da apresentação e a legitimidade do recorrente e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1- Desconstituir o Parecer PPL-TC-00204/22, emitindo novo Parecer, desta feita, Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Santa Cruz, Sr. Paulo César Ferreira Batista, relativa ao exercício de 2019, com as recomendações constantes da decisão; 2- Alterar o Acórdão APL-TC-00506/22, passando a julgar regulares as contas de gestão do Prefeito do Município de Santa Cruz, Sr. Paulo César Ferreira Batista, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2019. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-15842/14 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de JUAZEIRINHO, Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira, em face do Acórdão APL-TC-00513/17, emitido quando do julgamento de Inspeção Especial. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1) Tomar conhecimento do recurso de reconsideração diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar regulares os repasses de recursos públicos efetuados pelo Município de Juazeirinho/PB, durante o exercício financeiro de 2006, à Fundação Assistencial e Hospitalar de Juazeirinho, por força da comprovação das aplicações dos valores transferidos, e, como consequência, afastar o débito imputado, no montante de R\$ 377.072,74; 2) Excluir a multa aplicada, na importância de R\$ 2.805,10, as fixações de prazos, bem como a representação feita a augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04006/23 – Prestação de Contas Anuais da gestora da Empresa Paraibana de Turismo S/A, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e do seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regular com ressalvas a prestação de contas anual da Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR, relativas ao exercício de 2022, tendo como ordenadora de despesas, a Senhora Ruth Avelino Cavalcanti; 2- Recomendar ao atual gestor da Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR, para não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-08949/21 – Consulta formulada pelo Prefeito do Município de FREI MARTINHO, Sr. Sebastião Pinto Dantas, acerca da possibilidade de realizar reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos pactuados, em face do aumento de preços, insumos diversos, decorrente da situação atípica provocada pela Pandemia da COVID-19. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: reportou-se ao pronunciamento constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida em não conhecer da consulta formulada, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 176 do Regimento Interno desta Corte, embora tenha sido formulada por autoridade competente (art. 175 do RITCE/PB) e, no mérito, a respondam consoante o artigo 177, § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica, fls. 24/27 (Documento de Consulta nº 21645/21), parte integrante dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 10:35 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei

lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 27 de setembro de 2023.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03172/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03308/23](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Comunicação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Nana Garcez de Castro Doria (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2971 - 19/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06733/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Amanda Apolinario da Silva (Interessado(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a) OAB/PB 11512).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2971 - 19/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20308/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a)); EDISON ADEMAR DA SILVA (Interessado(a)); Karine de Paula Passos (Advogado(a) OAB/PB 19505); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2971 - 19/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06132/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: José Ronaldo Maciel Pinto (Ex-Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado



requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2971 - 19/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02265/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Intimados: Maritize Soraya dos Santos (Responsável).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2971 - 19/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06191/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Marcelo Gaudencio Ponce Leon (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [12369/21](#)

Jurisdicionado: FUND DESENV DA CRIANCA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Citados: Flavio Emiliano Moreira Damiao Soares (Responsável).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05613/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2023

Citados: Jairo Teixeira Esperidiao (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

o relatório dos peritos da unidade de instrução deste Sinédrio de Contas, fls. 454/469 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [03139/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Bruno Giacomelli Goes Rodrigues (Advogado(a) OAB/PB 18834).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contestar acerca do derradeiro Relatório dos Peritos da Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal, fls. 183/187 dos autos.

Processo: [01071/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 93/97.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02321/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15519/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Interessados: Renato Mendes Leite (Responsável); S.CHAVES ADVOCACIA E CONSULTORIA (Interessado(a)); Ernesto de Albuquerque Vieira dos Santos Filho. (Interessado(a)); Sócrates Vieira Chaves - ADVOCACIA E CONSULTORIA, repres. legal (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do 1º Termo Aditivo contratual, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2006, firmado entre o Município de Alhandra/PB e a sociedade profissional S Chaves - Advocacia e Consultoria, CNPJ n.º 01.985.110/0001-12, objetivando estabelecer o prazo final do ajuste para o dia 31 de dezembro de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) REPUTAR FORMALMENTE IRREGULAR o referido aditamento contratual. 2) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Prefeito do Município de Alhandra/PB, Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, CPF n.º ***.523.494-**, não repita as máculas destacadas pelos peritos do Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de setembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02293/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07674/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Jose Alan de Sousa Moura (Ex-Gestor(a)); Jaildo Paulino de Lima (Ex-Gestor(a)); Gracinalda Domingos da Silva Morais (Ex-Gestor(a)); Marizarde Geraldino dos Santos (Contador(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 07.674/20, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal da Srª Gracinalda Domingos da Silva Morais, do Sr. José Alan de Sousa Moura e do Sr. Jaildo Paulino de Lima, ex-Presidentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Princesa Isabel/PB, exercício financeiro 2019, acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do MPJTCE e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES as Contas (Gestão Geral) dos ex-Presidentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Princesa Isabel/PB, exercício financeiro de 2019: A) Srª Gracinalda Domingos da Silva Morais (01/01/2019 a 28/11/2019); B) Sr José Alan de Sousa Moura (29/11/2019 a 28/12/2019); C) Sr Jaildo Paulino de Lima (29/12/2019 a 31/12/2019). 2) DECLARAR o atendimento INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, dos sobreditos Gestores, relativamente ao exercício financeiro de 2019; 3) RECOMENDAR a



atual Gestão da Câmara Municipal de Princesa Isabel PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal e das leis infraconstitucionais, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 28 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02319/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07719/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); José Pereira da Silva (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Celia Maria Braz Correia da Silva (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Thiago Leite Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 11703).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 07.719/20, que trata do exame da legalidade do ato da Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, concedendo PENSÃO por morte do servidor aposentado José Pereira da Silva, Professor de Educação Básica II, Matrícula nº. 04.160-2, lotado na Secretaria da Educação e Cultura do Município, tendo como beneficiária a Sra. Célia Maria Braz Correia da Silva, e que no momento verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº. 082/2023, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Conceder registro de pensão à Sra. Célia Maria Braz Correia, dependente do servidor falecido José Pereira da Silva, no âmbito do IPAM-JP; b) Determinar à PBPREV que proceda à redução, na forma do artigo 24 da EC nº 103/19, dos benefícios da mesma pensionista, concedidos no âmbito da referida autarquia estadual (Aposentadoria - Processo TC nº 01199/12 e Pensão - Processo TC nº 02984/20). Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02255/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17294/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Leonidas Dias de Medeiros (Gestor(a)); CILEIDE DOS SANTOS BRITO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17294/20, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: -DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1-TC 00858/23; -CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da professora Cileide dos Santos Brito Souza, matrícula nº 1834, lotada na Secretaria Municipal de Educação, formalizado pela Portaria Nº 043/2020 - PATOSPREV, à fl. 17.

Ato: Acórdão AC1-TC 02278/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21020/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)); Milton Moreira Raimundo (Gestor(a)); Luciene Ferreira dos Santos de Almeida (Interessado(a)); David Pierre Gonçalves Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 21.020/20, acordam os integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Considerar Legal e Conceder Registro ao ato de Aposentadoria por

Invalidez, com Proventos Proporcionais [Portaria nº 18/2023], haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade-PB, Sr Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista), em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício, Srª Luciene Ferreira dos Santos de Almeida, Matrícula nº 1597-9, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, estando corretos os seus fundamentos (art.40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Art. 1º da Lei nº 10887/2004 e Art. 30, Inciso I da Lei Municipal nº 481/2008), o tempo de contribuição líquido (09 anos, 07 meses e 23 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela Entidade Previdenciária Municipal; 2) Determinar o Arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02263/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [22028/20](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Damiao Carlos de Moraes (Interessado(a)); Maria Aparecida Barbosa dos Santos Moraes (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 181, em benefício de Damião Carlos de Moraes, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02276/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01031/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)); Nadilza Coelho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.031/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Nadilza Coelho, matrícula nº 614, Regente de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – AVI nº 03/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02273/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04708/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)); MARIA MAGNA SARAIVA LEITE (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 99, em benefício de Maria Magna Saraiva Leite, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02303/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15936/21](#)



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Fabio Antonio da Rocha de Souza (Gestor(a)); Luis Ferreira de Sousa Filho (Interessado(a)); Margareth de Fatima Formiga Melo Diniz (Interessado(a)); Gilcélia Maria Menezes de Ribeira (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 15.936/21, que trata do exame da Licitação nº. 10.008/21, na modalidade Pregão Eletrônico, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, cujo objeto foi o Registro de Preços para aquisição de Material Médico Hospitalar, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: - Julgar REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico SRP Nº 10.008/21, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, cujo objeto foi o Registro de Preços para aquisição de Material Médico Hospitalar; - Recomendar à gestão do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, no sentido do conferir estrita observância às normas pertinentes à licitação; - Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02317/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16522/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Olivânio Dantas Remigio (Gestor(a)); Joagny Augusto Costa Dantas (Procurador(a) OAB/PB 20112); RODOLFO VIEIRA DA SILVA 06972805430 (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16.522/21, que trata de denúncia formulada pela Empresa TRÊS D INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 36.346.785/0001-04, através de seu representante legal, o Sr. Rodolfo Vieira da Silva, noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 0026/2021, cujo objeto é a formação de registro de preços para aquisição de Álcool em Gel, EPis, Utensílios e Equipamentos de Limpeza, de forma parcelada, para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município, no combate ao Coronavírus - COVID-19, no Município de PICUI-PB, exercício financeiro de 2021, ACORDAM os Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica, do Parecer Ministerial e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) ENCAMINHAR cópia do link do presente processo à Secretaria de Controle Externo do TCU, na Paraíba, para as providências cabíveis, tendo em vista tratar-se de recursos de origem federal; 2) COMUNICAR formalmente aos denunciantes o teor desta decisão. 3) DETERMINAR o Arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com fulcro no artigo 1º da RN TC nº 10/2021; Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02277/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16584/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Maria Gertrudes de Carvalho Gonçalves Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Gertrudes de Carvalho Gonçalves Silva, matrícula Nº 5948, Professora da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 47.

Ato: Acórdão AC1-TC 02322/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19073/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)); Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Olivio de Pontes Neto (Interessado(a)); Adriano Ronis Toscano de Araujo Filho (Interessado(a)); Adriano Ronis Toscano de Araujo (Interessado(a)); Simone Maria Pontes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Adriano Ronis Toscano de Araújo, e de pensões Temporárias de Adriano Ronis, Toscano de Araújo Filho e José Olivio de Pontes Neto, favorecidos(as) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Simone Maria Pontes Toscano de Araújo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota João Pessoa/PB, 28 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02318/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20283/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Eugênio Pacelli de Lima (Ex-Gestor(a)); Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Ex-Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 20.283/21, que tratam da análise de denúncia (Proc. TC 14.415/16) acerca de possíveis irregularidades na retenção e não repasse de parcelas integrais de empréstimos consignados realizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Condado/PB, nos exercícios financeiros de 2012 a 2016, ACORDAM os Conselheiros Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Condado/PB, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada (Acórdão AC1 TC 0338/2023). Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02275/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00471/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Leandra Ribeiro Cavalcante (Interessado(a)); Osvaldo Aires de Queiroz Filho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e a legalidade dos atos de pensão, às fls. 107/108, em benefício de Maria Leandra Ribeiro Cavalcante e Maria Rita Ribeiro Vilar de Queiroz, concedendo-lhes os competentes registros.

Ato: Acórdão AC1-TC 02279/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05917/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Amavel Araujo Viana Coelho (Interessado(a)); Humberto Viana Coelho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 46, em benefício Maria Amável Araújo Viana Coêlho, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02282/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06651/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Severina Mota de Castro (Interessado(a)); Clidenor Tavares Pereira de Castro (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 36, em benefício Severina Mota de Castro, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02320/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06754/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Jarques Lucio Da Silva II (Responsável); Vladimir Ferreira Lucio da Silva (Assessor Técnico); CENTRO DE FORM. E CAPAC. DE PROF. EM EDUCAÇÃO LTDA (Interessado(a)); Antônio José Ferreira (Interessado(a)); Everardo Vieira da Silva Neto (Interessado(a)); Paulo Andre Azevedo Barbosa (Advogado(a)); Felipe Escarlata Tavares (Advogado(a)); Iago Morgado Papera Goncalves (Advogado(a)); Sílvia Cristina Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 6693); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632); Renata Viana de Lyra (Advogado(a)); Amanda Chaves da Silva Matta (Advogado(a)); Jonatas Evangelista Tome da Silva (Advogado(a) OAB/PB 16049); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Mayrinkellison Peres Wanderley (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das análises dos aspectos formais da Inexigibilidade de Licitação n.º 00015/2022, do Contrato n.º 20033/2022, bem como do 1º Termo Aditivo, todos originários do Município de São Bento/PB, cujos objetos foram, em suma, para os dois primeiros, as aquisições de materiais de tecnologia educacional para uso pedagógico, com acesso à plataforma digital, destinados aos alunos das unidades de ensino da Comuna, e para o último, os acréscimos e supressões de valores, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS os referidos procedimentos. 2) ENVIAR recomendações no sentido de que o Chefe do Poder Executivo do Município de São Bento/PB, Sr. Jarques Lucio da Silva II, CPF n.º ***.825.074-**, não repita a mácula apontada pelos técnicos deste Tribunal e observe sempre os ditames constitucionais, legais e normativos pertinentes. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de setembro de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 02323/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08236/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Marcone Correia Barros (Interessado(a)); Maria do Socorro Nascimento (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08236/22, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia (servidor ativo na data do óbito), ao beneficiário Sr. Marcone Correia Barros, formalizado pela portaria (fls. 51), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota João Pessoa/PB, 28 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02284/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09133/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Valdira Duarte de Lima Machado (Interessado(a)); Edson Galvão Machado da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 49, em benefício Valdira Duarte de Lima Machado, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02324/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09138/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Rossana Alvares da Silva Andrade (Interessado(a)); CARLOS AUGUSTO CESAR DE ANDRADE (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09138/22, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia (servidor aposentado na data do óbito), do(a) beneficiário(a) Sr.(a) Rossana Alvares da Silva Andrade, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Carlos Augusto Cesar de Andrade, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem, portaria (fls. 54), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 28 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02286/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09331/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Irenaldo Freire da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Irenaldo Freire da Silva, matrícula Nº 88.099-0, Oficial de Justiça, lotado no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJPB, à fl. 52.

Ato: Acórdão AC1-TC 02288/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10233/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Edilma Francisca da Silva (Interessado(a)); Sebastiao Pontes Moraes de Sousa (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 15, em benefício de Edilma Francisca da Silva, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02316/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10335/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Roberto Magliano de Moraes (Gestor(a)); Rafaela Pontes Savino (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 10.335/22, que trata do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 23028/2021, realizado pelo Instituto Cândida Vargas, visando ao sistema de registro de preços para a aquisição de materiais médico-hospitalares padronizados para aquele instituto, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: - Julgar REGULAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 23028/2021, realizado pelo Instituto Cândida Vargas, visando ao sistema de registro de preços para a aquisição de materiais médico-hospitalares padronizados para aquele instituto. - Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02290/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01643/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Erivaldo Macedo (Interessado(a)); Elenize Ribeiro dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 11, em benefício de Erivaldo Macêdo, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02292/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02005/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Moema de Mello E Silva Soares (Interessado(a)); José Tota Soares de Figueiredo (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 12, em benefício de Moêma de Mello e Silva Soares, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02294/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02120/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DE FATIMA AZEVEDO DO NASCIMENTO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

(1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria de Fátima Azevedo do Nascimento, matrícula Nº 131.136-1, Professor de Educação Básica 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, à fl. 60.

Ato: Acórdão AC1-TC 02280/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02474/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Leosier Saraiva (Interessado(a)); Maria das Graças Silva Saraiva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.474/23, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria das Graças Silva Saraiva, matrícula nº 071.575-1, Atendente, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como beneficiário o Sr. Leosier Saraiva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 167], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02217/23

Sessão: 2968 - 21/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02979/23](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega (Gestor(a)); Hermano de Araujo Osias (Contador(a)); Ana Maria Fernandes de Franca Alves (Advogado(a) OAB/PB 30860); Marcelo Martins de Sant Ana (Advogado(a) OAB/PB 16373).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02.979/23, que trata da análise da Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa (PROGEM), bem como do seu respectivo Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa (FUNDERM), referente ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: - Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa (PROGEM), bem como do seu respectivo Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização (FUNDERM), referente ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega; - Determinar a juntada da presente decisão aos autos do processo de Acompanhamento de gestão da Prefeitura Municipal de João Pessoa, exercício 2022; - Recomendar à Procuradoria do Município para que, juntamente com a Prefeitura Municipal de João Pessoa, adotem medidas com vistas à priorização do concurso público na formação do quadro funcional da entidade, sob pena de, em PCAs futuras, o mesmo fato levar a resultado diverso. - Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02296/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03583/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIZE TELES CAVALCANTE (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Marize Teles Cavalcante, matrícula Nº 137.766-3, Professor de Educação Básica 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, à fl. 51.

Ato: Acórdão AC1-TC 02297/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03589/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA APARECIDA FIGUEIROA PINTO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Aparecida Figueirôa Pinto, matrícula Nº 146.417-5, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, à fl. 55.

Ato: Acórdão AC1-TC 02325/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03868/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Rita Matias (Interessado(a)); Jose Alves da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03868/23, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia (servidor aposentado na data do óbito), a beneficiária Sra. Rita Matias, formalizado pela portaria (fls. 11), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 28 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02298/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04140/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Severina Maria da Silva (Interessado(a)); GONÇALO CASSIMIRO DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 12, em benefício de Severina Maria da Conceição, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02299/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04244/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); LÚCIA VALKÍRIA ARAÚJO GRANGEIRO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Lúcia Valkiria Araújo Grangeiro, matrícula Nº 92.447-4, Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos, à fl. 56.

Ato: Acórdão AC1-TC 02300/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [04323/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DE FATIMA DE ARAUJO SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria de Fatima de Araújo Silva, matrícula Nº 133.797-1, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, à fl. 54.

Ato: Acórdão AC1-TC 02302/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04399/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); VERONICA MARIA DE MEDEIROS BATISTA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Verônica Maria de Medeiros Batista, matrícula Nº 135.995-9, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, à fl. 60.

Ato: Acórdão AC1-TC 02281/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04405/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); FRANCISCO DE ASSIS LEMOS DE LUNA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.405/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Francisco de Assis Lemos Luna, matrícula nº 77.566-5, Professor de Educação Básica 2, lotado na Secretaria Municipal da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A - Nº 0398], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02304/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04463/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria de Fatima Moreira Pimentel (Interessado(a)); FERNANDO PAULO CRISPIM (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 12, em benefício de Maria de Fátima Moreira Pimentel, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02326/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04514/23](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DAS DORES JUSTO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04514/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora MARIA DAS DORES JUSTO, formalizado pela portaria (fls. 86), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 28 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02327/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04686/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Matias de Lira (Interessado(a)); ALFREDO GUIMARAES NETO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04686/23, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia (servidor aposentado na data do óbito), do(a) beneficiário(a) Sr.(a) Maria Matias de Lira, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Alfredo Guimaraes Neto, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem, portaria (fls. 18), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 28 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02305/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04736/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria Figueiredo de Sousa (Interessado(a)); Lucas Anderson Azevedo Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria Figueirêdo de Sousa, matrícula Nº 30.794-7, Supervisor Escolar lotada na Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 67.

Ato: Acórdão AC1-TC 02283/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04918/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MOSALVA MARIA ARAUJO CABRAL (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.918/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Mosalva Maria Araujo Cabral, matrícula nº 117.965-9, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria Municipal da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A - Nº 0619], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e

cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02306/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04997/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOSE BONIFACIO DE ARAUJO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor José Bonifácio de Araújo, matrícula Nº 130.366-0, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, à fl. 60.

Ato: Acórdão AC1-TC 02328/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04999/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOAO PERGENTINO REGIS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04999/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 do senhor JOÃO PERGENTINO REGIS, formalizado pela portaria (fls. 63), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 28 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02329/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05022/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Maria Aparecida de Sousa Santos (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05022/23, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998, da Sra. Maria Aparecida de Sousa Santos, formalizado pela portaria (fls. 61), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 28 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02330/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05026/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Severina Patricia de Andrade Freitas (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05026/23, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das



funções de magistério, da Sra. Severina Patrícia de Andrade Freitas, formalizado pela portaria (fls. 70), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 28 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02307/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05063/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOSE ALVES CANDIDO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor José Alves Cândido, matrícula Nº 143.679-1, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, à fl. 56.

Ato: Acórdão AC1-TC 02314/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05167/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: Representação

Exercício: 2023

Interessados: Euclides Sérgio Costa De Lima Junior (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.167/23, que tratam da análise de representação formulada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, através do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/PB, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, em face de atos de gestão do Sr. Euclides Sérgio Costa De Lima Junior, então Prefeito do Município de Baía da Traição/PB, no tocante à “Notícia de Fato” nº 069.2023.000474 protocolada junto ao Ministério Público da Paraíba - Promotoria de Rio Tinto/PB por vereador com assento na Câmara Municipal de Baía da Traição, denunciando supostas práticas irregulares na aquisição e desapropriação de imóveis no município, com suposto favorecimento do Prefeito antes mencionado, durante o exercício de 2023, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer do Ministério Público especial junto a este Tribunal, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. CONHECER da presente REPRESENTAÇÃO e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE. 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02308/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05356/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Cícero Evangelista de Souza Filho (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Cícero Evangelista de Souza Filho, matrícula Nº 09.817-5, Escriturário lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 88/89.

Ato: Acórdão AC1-TC 02309/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05480/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Melia Lucia Valois da Mota Candido (Interessado(a)); Gemi Candido (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 10, em benefício de Méliá Lucia Valois da Mota Cândido, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02310/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05519/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Rosane Japiassu Pereira (Interessado(a)); Jose Maria Veras Filho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 9, em benefício de Rosane Japiassu Pereira, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02331/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05691/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Leocadia Maria Lima de Oliveira (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05691/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizado nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora Leocádia Maria Lima de Oliveira, formalizado pela portaria (fls. 74), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 28 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02285/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05811/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Adamasceno Pereira de Lucena (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.811/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Adamasceno Pereira de Lucena, matrícula nº 1587, Trabalhador III, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 0108/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02311/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05988/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); FRANCISCO ERINALDO DA COSTA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Francisco Erinaldo da Costa, matrícula Nº 137.443-5, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, à fl. 50.

Ato: Acórdão AC1-TC 02287/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06309/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); FRANCISCO WALBER LIMA CAVALCANTI (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.309/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Francisco Walber Lima Cavalcanti, matrícula nº 145.502-8, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 0990], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02312/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06389/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARCELO ALVES MOREIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Marcelo Alves Moreira, matrícula Nº 271.096-0, Assistente Legislativo lotado na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, à fl. 66.

Ato: Acórdão AC1-TC 02332/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06402/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JANDINES DE LIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06402/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora JANDINÊS DE LIRA, formalizado pela portaria (fls. 72), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 28 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02289/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06523/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Rosalia Ferreira de Oliveira (Interessado(a)); Mario Jorge de Oliveira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.523/23, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Mário Jorge de Oliveira, matrícula nº 02.242-0, Mecânico de Veículos, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, tendo como beneficiária a Sra. Maria Rosalia Ferreira de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 413], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 28 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02313/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06747/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Glaukia Suian Queiroz do Bu (Interessado(a)); Arturo de Assuncao Santiago Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Glaukia Suian Queiroz do Bú, matrícula Nº 29.194-3, Professor da Educação Básica I lotada na Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 61/62.

Ato: Acórdão AC1-TC 02291/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06771/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Severino Bezerra dos Santos (Interessado(a)); Arturo de Assuncao Santiago Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.771/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Severino Bezerra dos Santos, matrícula nº 07.162-5, Auxiliar de Serviços de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 217/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02295/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06786/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); TERESINHA HENRIQUES DE CASTRO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.786/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Teresinha Henriques de Castro, matrícula nº 137.485-1, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria Municipal da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do



relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 01059], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02315/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06787/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); SANDRA MARIA CORREIA CUNHA ESTEVES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Sandra Maria Correia Cunha Esteves, matrícula Nº 93.364-3, Técnico de Nível Médio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, à fl. 61.

Ato: Acórdão AC1-TC 02333/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06798/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Valdeci Alves Rangel (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06798/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora Valdeci Alves Rangel, formalizado pela portaria (fls. 75-76), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 28 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02335/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06811/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria Mércia de Lima Ribeiro (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06811/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora Maria Mércia de Lima Ribeiro, formalizado pela portaria (fls. 85-86), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 28 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02334/23

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06884/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Ivanilce da Silva Santos (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06884/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora Ivanilce da Silva Santos, formalizado pela portaria (fls. 66-67), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 28 de setembro de 2023.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02871/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Ivano Cassimiro dos Santos (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04024/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04678/23](#)

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jasmina Farah (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04678/23](#)

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07052/23](#)

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03817/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Luciano Correia Carneiro (Ex-Gestor(a)); Maria do Desterro Fernandes Diniz Catao (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no



Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15543/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07435/21](#)

Jurisdição: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); Juliana de Medeiros Araujo Salvia (Advogado(a) OAB/PB 15887).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02774/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020

Intimados: Adelma Cristovam dos Passos (Gestor(a)); Jorge Luiz de Lima Santos (Ex-Gestor(a)); Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Ex-Gestor(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08671/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2022

Intimados: Josivaldo Alexandre da Silva (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08780/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02710/23](#)

Jurisdição: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Alana Fernanda Dias Carvalho (Gestor(a)); Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [13815/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos solicitados pela Auditoria na conclusão do relatório técnico de fls. 218/220

Processo: [14405/21](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca do relatório da Auditoria de fls. 233/235

Processo: [09297/22](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Fernando Martins Selva Chagas (Interessado(a)); Joana Darc Morais da Silveira Frade (Interessado(a)); Adriana Cavalcanti Alves (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: A fim de se pronunciarem sobre a autenticidade dos documentos apresentados e a legalidade dos atos que viabilizaram os pagamentos irregulares por supostos serviços médicos, conforme relatório da Auditoria de fls. 990/1026.

Processo: [10830/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022



Intimados: Antônio José Ferreira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para encaminhar o procedimento administrativo de escolha do IPGC, conforme sugerido pelo Ministério Público de Contas.

Processo: [10891/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para enviar documentação solicitada pela Auditoria em seu relatório de fls. 170/174

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00274/23

Sessão: 3135 - 05/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02396/21](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Sonia Maria Chaves (Interessado(a)); Manoel Ferreira da Silva Neto (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 02396/21, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam, RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, ao(a) atual gestor(a) do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de João Pessoa/PB, para fins da juntada de eventual decisão judicial que determinou o pagamento de pensão alimentícia por parte do Sr. Manoel Ferreira da Silva Neto, em favor de sua ex-cônjuge, a Sra. Heline Honorato da Silva, sob pena de aplicação de multa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00273/23

Sessão: 3135 - 05/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02613/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Joseilton Silva Souza (Gestor(a)); Julia Beanya Teixeira Barbosa (Interessado(a)); Jose Nilton de Farias Barbosa Junior (Interessado(a)); Cicera Betania Teixeira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 02613/22, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam, RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, ao(a) atual gestor(a) do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Caldas Brandão/PB, para que adote as medidas exigidas pela Auditoria no Relatório de Inicial (fl. 39/45), com a devida comprovação, sob pena de aplicação de multa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00275/23

Sessão: 3135 - 05/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04939/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria José do Nascimento Chaves (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa

(Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 04939/22, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam, RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, ao(a) atual gestor(a) do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de João Pessoa/PB, para que adote as medidas exigidas pela Auditoria no Relatório de fls. 86/91, com a devida comprovação, sob pena de aplicação de multa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09733/22](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Citados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02982/23](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [07671/23](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessado(s): Genildo Jose da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1 – Cópia do instrumento normativo (lei, portaria, regulamento, etc.) que contemple as diretrizes educacionais do Município de Tavares para o ano de 2023; 2 – Cópia do Plano de Cargos, Carreiras e Funções dos servidores municipais (magistério e demais áreas); 3 – Cópia da legislação que estabelece a estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura; 4 - Relação contendo as seguintes informações relativas aos profissionais lotados na sede da Secretaria de Educação no exercício atual: nome completo, data de admissão, função que exerce (exemplo: secretário, chefe de gabinete, coordenador de ensino, entre outros); 5 – Cópia da GFIP completa, relativa ao mês de maio de 2023, devidamente acompanhada do comprovante de envio à Receita Federal; 6 – Cópia da folha resumo da GFIP (demonstrativo que contem o total dos valores a serem recolhidos de cada modalidade de contribuição e o total de servidores), referente os meses de janeiro a agosto de 2023, devidamente acompanhadas dos comprovantes de envio à Receita Federal; 7 – Cópia das guias de recolhimentos das contribuições previdenciárias (segurado e patronal), relativas ao exercício de 2023, devidamente acompanhadas dos comprovantes de pagamento; 8 – Cópia da lei municipal que regulamenta o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores do Município.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.



5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [91689/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de reforma do Complexo Esportivo O Galdinão.
Data do Certame: 27/10/2023 às 09:30
Local do Certame: licitanet.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.636.115,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [98158/23](#)
Número da Licitação: 00025/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de mobiliário escolar para atender as necessidades educativas das creches e escolas vinculadas à Rede Municipal de Educação, deste Município
Data do Certame: 16/10/2023 às 08:00
Local do Certame: PORTAL COMPRAS PÚBLICAS
Valor Estimado: R\$ 1.367.047,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: 100937/23
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para possível Contratação de empresa especializada no fornecimento gradativo de refeições do tipo almoço regional - acondicionadas em marmiteix de isopor.
Data do Certame: 16/10/2023 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações
Valor Estimado: R\$ 99.750,00

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 100981/23
Número da Licitação: 11044/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA CMEI SANTA TEREZINHA RUA ANTÔNIO BELARMINO SANTANA 70 FUNCIONÁRIOS II JOÃO PESSOA -PB
Data do Certame: 30/10/2023 às 10:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 1.671.864,63

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: 100996/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de pavimentação de diversas ruas de Pocinhos
Data do Certame: 20/10/2023 às 09:30
Local do Certame: licitanet.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.014.205,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: 100999/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL COM PAVIMENTO SUPERIOR, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB
Data do Certame: 17/10/2023 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Valor Estimado: R\$ 780.248,91

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: 101022/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Leilão (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Alienação
Objeto: Alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres públicos, com as suas permanências.
Data do Certame: 09/10/2023 às 10:00
Local do Certame: www.lancecertoleiloes.com.br
Valor Estimado: R\$ 399.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: 101027/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E VIAS NA RUA PROJETADA 21, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº1081843-16/2021, CONVENIO Nº 914900/2021
Data do Certame: 16/10/2023 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 484.257,61

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: 101044/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de veículo tipo hatch destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Catolé do RochaPB
Data do Certame: 09/10/2023 às 15:00
Local do Certame: SALA DA CPL - CAMARA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: 101145/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de passagens molhadas em diversos sítios na área rural do Município de Manaira/PB, conforme Projeto básico, Memorial Descritivo e Planilha orçamentária
Data do Certame: 18/10/2023 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 349.396,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: 101163/23
Número da Licitação: 00057/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de armários para estudantes e professores da Educação Infantil e Escolas do Município de Marizópolis, equipamentos permanentes, destinados a implementação da educação em tempo integral
Data do Certame: 16/10/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: 101164/23
Número da Licitação: 00058/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Kits Pedagógicos com Peças, Componentes e Material de Apoio ao professor, para atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Marizópolis
Data do Certame: 16/10/2023 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: 101165/23
Número da Licitação: 00037/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA
Data do Certame: 09/10/2023 às 07:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular
Documento TCE nº: 101181/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E DESUMIDIFICADORES COM INSTALAÇÃO INCLUSA
Data do Certame: 26/09/2023 às 10:30
Local do Certame: licitações-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 145.208,53

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: 101189/23
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Poço José de Moura
Data do Certame: 10/10/2023 às 09:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: 101201/23
Número da Licitação: 00091/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÊXTEIS E AFINS, DA CATEGORIA DE MATERIAL HOSPITALAR para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 18/10/2023 às 09:00
Local do Certame: SEDE ADMINISTRATIVA DA PB SAÚDE

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: 101209/23
Número da Licitação: 00068/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - MSCE - PREGÃO
Data do Certame: 19/10/2023 às 09:00
Local do Certame: SEDE ADMINISTRATIVA DA PB SAÚDE

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 101217/23
Número da Licitação: 00117/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PADRÕES ESPORTIVOS destinado à SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL
Data do Certame: 17/10/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: 101221/23
Número da Licitação: 00035/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE IGARACY PB.
Data do Certame: 13/10/2023 às 14:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO NA SEDE DA

PREFEITURA MUNICIPAL
Observações: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE IGARACY PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: 101229/23
Número da Licitação: 00036/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA UNIDADE MISTA, SAMU E PSFS DO MUNICÍPIO DE IGARACY PB.
Data do Certame: 13/10/2023 às 08:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Observações: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA UNIDADE MISTA, SAMU E PSFS DO MUNICÍPIO DE IGARACY PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: 101233/23
Número da Licitação: 00037/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE IGARACY PB.
Data do Certame: 13/10/2023 às 10:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Observações: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE IGARACY PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: 101263/23
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB.
Data do Certame: 16/10/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 845.002,86
Observações: PNCP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: 101275/23
Número da Licitação: 00111/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais e ferramentas destinados à poda e arborização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cabedelo
Data do Certame: 16/10/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: 101346/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE PÁ ESCAVADEIRA SOBRE RODAS (0 KM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ/PB.
Data do Certame: 17/10/2023 às 08:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/#>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: 101347/23
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de um Veículo de Passeio. ANO MODELO-2023/2023 para unidade Básica de Saúde (UBS Marlucia Gomes de



Araújo), proposta nº.11428.853000/1220-01, da Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data do Certame: 16/10/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/09/2023:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [97194/23](#)

Número da Licitação: 00028/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário ambientalmente legalizado.

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: [44960/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo de construção civil para executar a obra de Construção de escola com 4 (quatro) salas de aula no Município de Damião. Convênio Nº 0374/2021– SEECT/PMD

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 100973/23.
